

CONTRATO Nº. 3226/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.738.195/0001-05, estabelecida à Av. Francisco Rodrigues Filho, 1551, Loja 07, Bairro Nova Mogilar, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, neste ato representada pela **Sra. EDNA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº. 248.167.818-46 e RG Nº. 23952898 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA, POR MEIO DA PALESTRANTE LEILA NAVARRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, FOCADOS NO TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 317/2019, na modalidade Inexigibilidade Nº. 029/2019, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA, POR MEIO DA PALESTRANTE LEILA NAVARRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, FOCADOS NO TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 30 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Execução dos Serviços e da Entrega da Nota Fiscal

4.2.1. A realização dos serviços se dará nos dias 03 e 04 de Outubro de 2019, com 08 (oito) horas diárias, no formato de curso de capacitação para 2 grupos de 150 participantes, atingindo diretamente 300 profissionais e indiretamente alunos, famílias, sociedade em geral e governos.

4.2.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Solicitante, após a realização do serviço, para fins de conferência e aceitação pela Secretaria Solicitante e posterior envio à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	39477	Workshop "O Poder da Superação e das relações humanas" com o objetivo de alinhar o pensamento e as ações dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal à tendência mundial, pautada na junção do trabalho com a satisfação pessoal. Serão 02 (Dois) workshops com duração de 08 (Oito) horas cada, para 300 (Trezentos) profissionais, nos dias 03 e 04 de Outubro de 2019	--	Serv.	01	R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00
						Total	R\$ 17.300,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços prestados no Quadro de Especificação anexo e da emissão da respectiva nota fiscal.

6.2 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto do serviço e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

0202 02 12 361 1202 2100 3390 39 - ficha 80 - Manutenção Revital. Do Ensino Fundamental e Infantil / Capacitação de professores / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 09 SET. 2019

CONTRATADA:

QUALIDADES PRODUÇÕES LTDA

Edna A. Barbosa de Oliveira
Diretora Executiva
Instituto Leila Mayarro

02.738.195/0001-05

QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA.

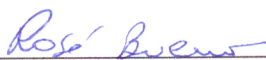
Av. Francisco Rodrigues Filho, 1551-Conj. 07

VI, Mogilar - CEP 03773-380

MOGI DAS CRUZES - SP

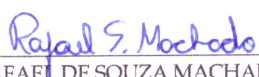


CONTRATANTE:

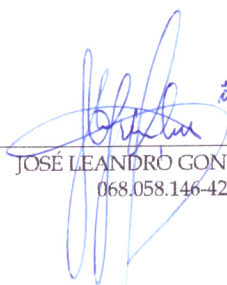


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42